

BOLSAS DE ESTUDO 2026/2027

REGULAMENTO DO PROGRAMA

1. PRINCÍPIOS GERAIS

1.1. O Programa de Bolsas de Estudo dos Leões de Portugal tem como missão apoiar estudantes com mérito académico e comprovada necessidade socioeconómica, promovendo a igualdade de oportunidades no acesso e continuidade dos estudos em conformidade com os princípios da solidariedade, equidade e transparência.

1.2. É condição necessária para a atribuição de Bolsas de Estudo que os interessados sejam sócios do Sporting Clube de Portugal e/ou dos Leões de Portugal, com quotas em dia à data da candidatura.

1.3. Poderão ainda beneficiar de atribuição de bolsas, em qualquer categoria, os interessados que, não sendo sócios do Sporting Clube de Portugal e/ou dos Leões de Portugal, sejam propostos por um associado de uma destas Instituições ou por um Núcleo do Sporting Clube de Portugal, com um ano de inscrição e quotas em dia à data da candidatura.

1.4. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- *Agregado familiar* — o conjunto de pessoas que vivem em economia comum com o candidato, nos termos da legislação fiscal e da ação social escolar em vigor.
- *Rendimento anual do agregado* — a soma de todos os rendimentos brutos anuais auferidos pelos membros do agregado familiar, incluindo rendimentos de trabalho, empresariais, prediais, capitais, pensões e prestações sociais, sem prejuízo das exclusões legalmente previstas.
- *Rendimento per capita* — o quociente resultante da divisão do rendimento mensal do agregado familiar pelo número de elementos que o compõem
- *Bolsa* — o apoio financeiro anual concedido ao abrigo do presente Programa.
- *Candidato* — a pessoa que apresente candidatura válida ao concurso de bolsas.
- *Aproveitamento escolar* — a conclusão com sucesso das disciplinas ou unidades curriculares exigidas pelo plano de estudos do ano letivo anterior.
- *Residência em Portugal* — a residência habitual e legalmente comprovada em território português.

2. ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

2.1. Disposições gerais

2.1.1. A Direção dos Leões de Portugal deliberará anualmente sobre o calendário do procedimento concursal, podendo igualmente definir, antes ou após a conclusão da análise das candidaturas, o número de bolsas a atribuir, o respetivo montante e a sua eventual denominação patronímica.

2.1.2. Poderão ser atribuídas Bolsas a estudantes matriculados/inscritos em algum dos seguintes níveis de ensino/ciclos de estudos:

- a) 6.º, 7.º, 8.º e 9.º anos do Ensino Básico;
- b) Ensino Secundário;
- c) Curso Técnico Superior Profissional;
- d) Licenciatura;
- e) Mestrado;
- f) Doutoramento.

2.1.3. Não poderão ser aceites a concurso os candidatos que frequentem o chamado «Ano 0» por não haver atribuição de grau e não garantir os créditos mínimos de ensino académico regular.

2.1.4. Caberá à Comissão para as Bolsas de Estudo decidir acerca da correspondência entre os níveis e graus atribuídos pelo ensino nacional e os sistemas de ensino estrangeiro.

2.1.5. Para a atribuição das bolsas será aberto concurso tornado nas páginas oficiais dos Leões de Portugal e outros meios de comunicação que a Instituição determinar.

2.1.6. O aviso de abertura do concurso indicará obrigatoriamente:

- a data de início das candidaturas;
- a data de encerramento das candidaturas;
- o prazo para pedidos de esclarecimento documental;
- a data prevista para divulgação dos resultados provisórios;
- o prazo para reclamações;
- a data prevista para divulgação dos resultados definitivos;
- a data e local da cerimónia de entrega das bolsas, quando aplicável.

2.2. Do Concurso

2.2.1. A Bolsa é requerida mediante o preenchimento de um formulário de candidatura disponibilizado a partir do dia 14 de agosto no site da Instituição www.leoesdeportugal.pt.

2.2.2. O formulário será submetido, total e devidamente preenchido, juntamente com os outros elementos necessários, impreterivelmente até ao final do prazo indicado no anúncio do concurso, sob pena de recusa liminar da candidatura pela Direção, decisão que será comunicada ao candidato.

2.2.3. Toda a documentação que compõe a candidatura poderá ser entregue pessoalmente na sede dos Leões de Portugal ou enviada por correio, aceitando-se a data do carimbo dos CTT como válida para o cumprimento do prazo. Não são aceites candidaturas enviadas por e-mail.

2.2.4. Os candidatos devem satisfazer os seguintes requisitos, para além do referido no ponto um do presente regulamento:

a) Serem estudantes nacionais ou estrangeiros residentes em Portugal há, pelo menos, 2 anos.

b) Estarem matriculados no ano letivo corrente.

c) Terem concluído com sucesso, no ano escolar anterior, a totalidade das disciplinas/unidades curriculares que constituem o respetivo plano de estudos, com a média mínima de:

- 3,5 valores no Ensino Básico;
- 14 valores no Ensino Secundário;
- 14 valores na Licenciatura e Mestrado;
- No caso do Doutoramento, será tida em conta a média mínima de 14 valores no último nível de qualificação concluído.
- Em caso de candidatura com avaliação em faculdades estrangeiras, é obrigatório, anexar documento validado e comprovativo de equivalência de avaliação final.

d) Terem idades: até 16 anos no Ensino Básico e até 21 anos no Ensino Secundário.

e) Nos casos de candidatos inscritos em Licenciatura, Mestrado ou em Doutoramento não se estabelecem limites etários.

f) Não possuírem habilitação de qualquer outro curso do mesmo nível/grau de ensino.

g) Não terem sofrido, no ano letivo anterior, sanção disciplinar grave aplicada pelo estabelecimento de ensino frequentado.

2.2.5. A prova dos requisitos escolares será feita mediante atestados dos estabelecimentos de ensino frequentados, com referência expressa do comportamento escolar (Ensino Básico e Secundário).

2.2.6. A análise dos processos compete à Comissão para as Bolsas de Estudo, designada pela Direção.

a) A Comissão para as Bolsas de Estudo é composta por um mínimo de dois membros externos à Instituição.

b) Compete à Comissão: verificar a admissibilidade das candidaturas; solicitar esclarecimentos complementares; avaliar e pontuar os candidatos; elaborar a lista provisória e a lista definitiva; propor à Direção a atribuição das bolsas.

c) As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples dos membros presentes e reduzidas a ata.

2.2.7. No caso de insuficiência de provas, poderá o candidato completá-las dentro do prazo que, para o efeito, lhe for indicado. Se não o fizer, será o processo arquivado.

2.2.8. Em casos de doença grave, incapacidade, falecimento de membro do agregado familiar, violência doméstica, calamidade, proteção internacional ou outras circunstâncias excecionais devidamente comprovadas, a Comissão para as Bolsas de Estudo pode decidir a admissão da candidatura ou a ponderação excecional dos respetivos requisitos, mediante decisão fundamentada.

2.2.9. Os candidatos que reúnam os requisitos previstos no presente Regulamento serão seriados mediante a atribuição de pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Ponderação
Necessidade socioeconómica (rendimento per capita)	70%
Mérito académico	25%
Perfil específico definido pelo patrono da bolsa, quando exista	5%

2.3. Da atribuição

2.3.1. As Bolsas serão atribuídas pela Direção dos Leões de Portugal aos concorrentes que a Comissão para as Bolsas de Estudo selecionar e seriar de entre as candidaturas através do cálculo do rendimento per capita do agregado familiar.

a) O rendimento per capita do agregado familiar é calculado com base na média dos rendimentos auferidos nos três meses imediatamente anteriores à apresentação da candidatura, deduzidas as despesas documentalmente comprovadas com crédito para habitação própria permanente ou renda de habitação, transportes e propinas, sendo estas últimas consideradas, para todos os candidatos, pelo valor máximo fixado anualmente para o ensino superior público. O valor apurado é dividido pelo número de elementos do agregado familiar, podendo a Comissão para as Bolsas de Estudo solicitar os elementos complementares que considere necessários à correta avaliação da situação socioeconómica do candidato.

2.3.3. Por norma, apenas será atribuída uma bolsa por cada agregado familiar, salvo situações excepcionais analisadas casuisticamente.

2.3.5. Em caso de igualdade de pontuação final, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- menor rendimento per capita;
- maior classificação média do último ano concluído;
- maior número de dependentes no agregado familiar;
- existência de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60% do candidato ou de membro do agregado;

2.3.6. As Bolsas só poderão ser entregues presencialmente, na data indicada pelos Leões de Portugal. Caso esta situação não seja possível, é necessário a sua justificação e nomeação de um representante, com a maior antecedência possível.

2.3.7. Serão excluídos os candidatos que não declararem qualquer tipo de proventos. Para comprovar rendimentos é necessário:

- Apresentar todos os documentos determinados no aviso de abertura do concurso;
- Esclarecer com documentos adicionais possíveis dúvidas;
- Qualquer ajuda tem de ser declarada sob compromisso de honra com discriminação do respetivo valor e natureza do apoio.

2.3.8. Após a comunicação dos resultados, os candidatos dispõem de um prazo de 5 dias consecutivos para solicitar esclarecimentos ou retificações de erros administrativos, cabendo à Comissão de Bolsas a decisão final fundamentada, da qual não haverá recurso adicional.

2.3.9. Os membros da Comissão para as Bolsas de Estudo que tenham relação familiar, profissional, económica ou outra relevante com qualquer candidato devem declarar impedimento e abster-se de participar na apreciação, classificação ou decisão relativa à respetiva candidatura, ficando tal circunstância registada em ata.

2.3.10. Será dado conhecimento dos resultados aos candidatos através de email, no site oficial dos Leões de Portugal - www.leoesdeportugal.pt - e outros meios de comunicação que a Instituição determinar.

2.3.11. No âmbito do regime geral de proteção de dados os dados pessoais recolhidos no âmbito do concurso destinam-se exclusivamente à instrução, avaliação e gestão das candidaturas e bolsas atribuídas, sendo tratados pelos Leões de Portugal nos termos da legislação aplicável nesta matéria.

3. TRANSPARÊNCIA E REPORTE

3.1. Os Leões de Portugal publicarão anualmente informação agregada sobre o Programa de Bolsas, incluindo número de candidaturas recebidas, bolsas atribuídas, distribuição por nível de ensino e montante global concedido.

3.2. A divulgação referida no número anterior não poderá permitir a identificação individual dos candidatos ou bolseiros.

4. CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Direção dos Leões de Portugal, ouvida a Comissão para as Bolsas de Estudo.

5. ENTRADA EM VIGOR

5.1. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção dos Leões de Portugal.